



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°691, DE 23 DE MAIO DE 2007.

**AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DOS
GRUPOS DE DANÇA ALEMÃ E ITALIANA
DO MUNICIPIO DE MARECHAL
FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a regulamentação dos grupos de dança Alemã e Italiana do Município de Marechal Floriano, com a finalidade de captar recursos para preservar e fomentar a atividade cultural.

Art. 2º - Com vista a incentivar a cultura no âmbito municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e a repassar recursos para Associações Municipais e o Centro Cultural Hilton Ezequiel Ronchi, garantindo apresentações dos aludidos grupos de dança, no âmbito do município e excepcionalmente fora dele.

Parágrafo Único – As Associações Municipais deverão prever em seu estatuto o incentivo à cultura, para receber tais recursos, mediante a vinculação de um ou mais grupos de dança, pertencentes ao Município.

Art. 3º - Ficam as Associações Municipais e o Centro Cultural Hilton Ezequiel Ronchi, sujeitos às seguintes obrigações:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- Apresentar relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Cultura dando conta das atividades desenvolvidas relativas aos grupos de dança;
- II- Sujeitar-se à fiscalização do Município com relação à atuação de seus membros durante as festividades em que participar;
- III- Fazer gestões no sentido de que as crianças e adolescentes que participam dos grupos freqüentem normalmente as aulas durante o período escolar;

Art. 4º - Dos recursos municipais poderá a Associação Mantenedora e/ou Centro Cultural Hilton Ezequiel Ronchi, reter 5% (cinco por cento) para atender as despesas de manutenção da própria entidade.

Parágrafo Único – O percentual de 95% (noventa e cinco por cento) será destinado aos gastos com aquisição de uniformes, instrumentos e demais despesas relacionadas com as apresentações dos grupos de dança.

Art 5º - Com a finalidade de acompanhar o andamento dos convênios e o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei será criada uma Comissão de Fiscalização formada por no mínimo 03 (três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura.

Art 6º - A Secretaria Municipal de Cultura ao estabelecer as festividades no Município comunicará às Associações e o Centro Cultural as datas previstas para as respectivas apresentações dos grupos de dança.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

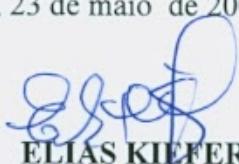


**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de maio de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONÓ A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 691, 2007
EM, 23/05/2007
Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL